



LEI MUNICIPAL Nº 398/2015 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Abaiara, Estado do Ceará.

ARTIGO 2º - Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na **POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA** e em suas diretrizes, estabelecidas no **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**, observando os seguintes princípios:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III- fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;



ABAIARA

CÂMARA MUNICIPAL

IX – transparências e compartilhamento das informações;

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

ARTIGO 3º – O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I – Secretaria Municipal de Cultura;

II- Conselho Municipal de Cultura;

III – Conferência Municipal de Cultura;

IV – Plano Municipal de Cultura;

V – Fundo Municipal de Cultura;

VI – Programas Municipais de Formação em Cultura.

§ 2º - Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, potenciando através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º – Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham celebrar termo de adesão específico.

ARTIGO 4º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado e de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;



II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias históricas, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição, das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV – Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;

V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII – Formular diretrizes para o financiamento de projetos culturais apoiados pelo fundo municipal de cultural;

VIII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do fundo de cultura;

IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo chefe do poder executivo, será composto de 6(seis) membros representativos da sociedade civil e 6(seis) membros do poder públicos, com mandato de 2(dois) anos.

ARTIGO 5º – A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, unidade integrante da administração municipal, criada mediante a Lei municipal Nº 328/2008 é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

ARTIGO 6º – As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e está compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.



ARTIGO 7º – O Plano Municipal de cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo dedias a contar da data da publicação desta Lei, ser elaborado e/ ou ajustado pelo órgão oficial da cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

ARTIGO 8º - Fica instituído o fundo municipal de cultura - FMC com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação circulação e memória artística-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º – O FMC é vinculado a Secretaria Municipal de Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º – O gestor do FMC será o titular do órgão oficial de cultura, nomeado pelo prefeito, cabendo a ordenação de despesas ao titular do fundo geral da prefeitura.

§ 3º – A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida, pelo Conselho Municipal de Cultura.

ARTIGO 9º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – Transferências à conta do orçamento geral do município;
- II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – Receitas, diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – Doações e legados;

VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes ISSQN do imposto apurado mensalmente.

ARTIGO 10º – O regulamento do FMC aprovado pelo chefe do poder executivo definirá:

I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II – Os limites de financiamento;

III – Os meios e critérios de seleção de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – As formas de prestação de contas.

Parágrafo Único – O regulamenta do FMC deve ser previamente avaliado pelo conselho municipal de cultura.

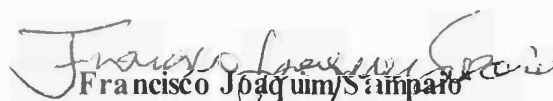
ARTIGO 11º – Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitações de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

ARTIGO 12º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 15 dias de sua publicação promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaiara em 11 de Novembro de 2015,


Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal.



LEI MUNICIPAL Nº 538/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 398/2015, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

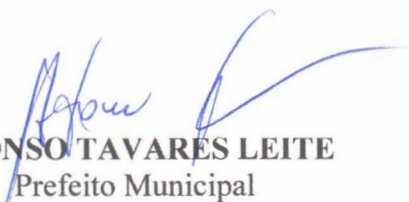
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Alterar o art. 4º, Parágrafo único da Lei 398/2015, que passará a ter a seguinte redação:
Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, será composto de 06 (seis) membros representantes da Sociedade Civil e 06 (seis) membros representantes do Poder Executivo Municipal, ambos com seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

Art. 2º - Alterar o art. 8º, §2 da Lei 398/2015, que passará a ter a seguinte redação:
O Gestor e Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Cultura será o titular do órgão oficial de cultura, devidamente nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de outubro de 2023.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal






PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 538/2023, de 04 de outubro de 2023, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 398/2015, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 04 de outubro de 2023.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

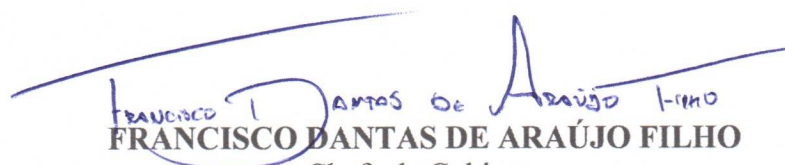
CNPJ: 07.411.531/0001-16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 538/2023, de 04 outubro de 2023, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 398/2015, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 04 de outubro de 2023.


FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Chefe de Gabinete



prefeituradeabaiara
<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho

Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre

Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara

1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé

Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo

1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues

Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida –

Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto –

Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque –

Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino –

Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislane Santana

Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais –

Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira –

Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro –

Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira –

General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo

Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São

Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra –

Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira

Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de

Vasconcelos Júnior – Ipuçiras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha –

Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior –

Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo

Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**
LEI MUNICIPAL Nº 538/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 398/2015, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:****Art. 1º** - Alterar o art. 4º, Parágrafo único da Lei 398/2015, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, será composto de 06 (seis) membros representantes da Sociedade Civil e 06 (seis) membros representantes do Poder Executivo Municipal, ambos com seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

Art. 2º - Alterar o art. 8º, §2 da Lei 398/2015, que passará a ter a seguinte redação:

O Gestor e Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Cultura será o titular do órgão oficial de cultura, devidamente nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de outubro de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:4D3D45B6**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**
LEI MUNICIPAL Nº 539/2023

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, EM MAIS 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA DESPESA FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 523/2022, PARA O FIM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:****Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao Orçamento da despesa para o Exercício de 2023, em mais 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 523/2022, sem prejuízo do percentual anteriormente previsto na mencionada lei.**Art. 2º** - Os Créditos serão abertos através de Decreto do Poder Executivo utilizando-se como fontes de recursos as preconizadas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de outubro de 2023.